



R I C A R D O S I Q U E I R A  
S O C I E D A D E D E A D V O G A D O S

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 3ª VARA  
CÍVEL DA COMARCA DE SUMARÉ – ESTADO DE SÃO PAULO**

**Processo n.º 1005938-25.2016.8.26.0510**

**DELZAN LOGISTICA LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRA**, devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, por seus advogados infra-assinados, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a juntada de versão modificada do **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com a adoção da reclassificação de credores realizada pelo ilustre Administrador Judicial e supressão ou modificação das cláusulas indicadas no venerando acórdão do E. Tribunal de Justiça de São Paulo.

Termos em que,

P. deferimento

Campinas, 20 de julho de 2020

RICARDO AMARAL SIQUEIRA

OAB/SP 254.579



## PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

---

**DELZAN LOGÍSTICA EIRELI - EPP.**

**CNPJ/MF: 05.235.912/0001-66**

**TRANSPORTADORA DELZAN – EIRELI**

**CNPJ/MF sob o nº 02.426.588/0001-75**

---

**Plano de Recuperação Judicial apresentado nos autos nº 1005938-25.2016.8.26.0510 em trâmite perante a 3ª Vara Cível de Sumaré, Estado de São Paulo, em consoante a Lei nº 11.101/2005 em atendimento a disposição do artigo 53 e seguintes**

## DEFINIÇÕES

No intuito de melhor compreensão e análise do Plano de Recuperação Judicial ora proposto, os termos abaixo descritos, quando utilizados ao longo do presente, deverão ser entendidos conforme as seguintes definições:

- **“Recuperanda”, “Delzan”, “Delzan Logística”, “Transportadora Delzan” “Grupo Delzan” ou “Empresa”**: trata-se do nome resumido atribuído no presente Plano de Recuperação Judicial para as empresas *Delzan Logística EIRELI – EPP e Transportadora Delzan – EIRELI.- Ambas em recuperação judicial*;
- **“Credores”**: significa todos os credores de Classe I, II, III e IV, quando denominados em conjunto;
- **“Credores Classe I”**: refere-se aos credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho (Artigo 41, inciso I da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe II”**: refere-se aos credores titulares de créditos com garantia real (Artigo 41, inciso II da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe III”**: refere-se aos credores titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, gerais e subordinados (Artigo 41, inciso III da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Classe IV”**: refere-se aos credores titulares de créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (Artigo 41, inciso IV da Lei nº 11.101/2005);
- **“Credores Extraconcursais”** credores que não se sujeitam aos efeitos da Recuperação Judicial e do Plano de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 67 e 84, ambos da Lei 11.101,
- **“Credores Sujeitos”** todos os credores que possuam créditos subordinados com fulcro no artigo 49, da Lei 11.101/2005.
- **“AGC”**: significa Assembleia Geral de Credores;
- **“Plano de Recuperação Judicial” “Plano” ou “PRJ”**: trata-se do presente documento

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Considerações Iniciais

As empresas **DELZAN LOGÍSTICA EIRELI - EPP.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.232.912/0001-66, como sede social situado na Rua Suíça, nº 413, Jardim Santa Maria – Sumaré/SP, CEP: 13.177-423, e **TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.426.588/0001-75, com sede social à Rua Quirílio Ravagnani, nº 110, Bairro Jardim São Domingos – Sumaré – SP, CEP: 13.174-110, propuseram no dia 28 de julho de 2016, o processo de Recuperação Judicial, autuado sob nº **1005938-25.2016.8.26.0510**, que primeiramente foi distribuído na Comarca de Rio Claro – SP, porém, ao entender que não era o Foro competente para a continuidade do feito, o juízo declinou de sua competência e encaminhou o feito para o juízo de Sumaré – SP, em **trâmite perante o juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Sumaré – SP.**

O referido processo teve o deferimento do seu processamento determinado pela Excelentíssima Sra. Dra. Juíza de Direto, Ana Lia Beall, com a disponibilização da decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo no dia 16 de setembro de 2016, Relação 0552/2016.

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em atendimento ao exposto nos artigos 50, 53, 54 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas), tendo por objetivo demonstrar que mediante a sua reestruturação aqui detalhada, a empresas Transportadora Delzan e Delzan Logística poderão viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação das empresas, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Em conformidade com o conteúdo apresentado no presente Plano, o Grupo Delzan poderá, simultaneamente, promover a quitação integral de seu passivo nos termos do presente e equalizar as atuais dificuldades que as levaram ao período de definhamento financeiro e visar a manutenção e desenvolvimento do grupo, enquanto prestadores de serviço e geradoras de empregos.

### 1.2 Despacho de Deferimento da Recuperação Judicial

A seguir, segue a reprodução na íntegra do despacho de deferimento do processamento da Recuperação Judicial:

“A análise dos autos revela que a petição inicial foi devidamente instruída com os documentos indicados no art. 51, incisos I a IX, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Há, consoante análise em cognição sumária do caso, a partir dos elementos encartados nos autos, viabilidade econômica da requerente. Ao que tudo indica, existe possibilidade de restauração do fluxo econômico da empresa, ainda que consideradas as falhas de gestão e as expectativas frustradas do mercado.

Encontrando-se, pois, em termos a petição inicial, e pautando-me no princípio da preservação da empresa, defiro o processamento da recuperação judicial e, ex vi do disposto no art. 52 da referida lei:

- 1) Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observado o disposto no art. 69 da indigitada Lex;
- 2) Ordeno a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6.º da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1.º, 2.º e 7.º, da mencionada lei e as relativas a créditos executados na forma dos §§ 3.º e 4.º do correlato art. 49;
- 3) Determino ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; ordeno a intimação do Ministério

Público e a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento;

4) Ordeno a expedição de edital, nos termos do § 1.º do art. 52 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Aguarde-se a apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação judicial, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação desta decisão, sob pena de convalidação em falência, à luz do que dispõe o art. 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Apresentado o plano de recuperação, ordeno a publicação de edital, nos termos do parágrafo único do art. 53 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, voltem os autos conclusos, para os fins do respectivo art. 58. Ordeno, ainda, a suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, na forma do que determina o art. 6.º, § 4.º, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

Passo a examinar as tutelas de urgência. Não merece prosperar o requerimento de tutela de urgência formulado pela requerente, consistente na abstenção de as instituições financeiras declinadas se apropriarem dos valores em conta corrente.

Com efeito, o exercício das cláusulas de bloqueio pelas instituições financeiras não importa em imediato prejuízo para os credores, porque ainda será possível a eventual homologação do plano de recuperação, nos termos do art. 58, oportunidade na qual o destino e a gestão dos valores percebidos pela requerida serão estabelecidos. Somente em caso de indeferimento da recuperação judicial é que se cogita em convalidação de falência, com redução dos haveres.

Por outro lado, a pretensão da requerente implica no descumprimento de negócios jurídicos vigentes, além da disponibilização imediata dos numerários bloqueados para o exercício de suas atividades fins, segundo seu exclusivo critério.

Ocorre que o exercício das atividades fins, em sede de recuperação judicial, pressupõe a aprovação, pelos credores e pelo juízo, do plano respectivo, sob pena de convalidação em falência.

Ora, uma vez requerida a recuperação judicial, como autorizar o desbloqueio de numerários para utilização pela requerida, sem qualquer critério prévio que permita a manutenção da empresa e assegure os direitos de seus credores?

Tal corresponderia à violação de dever de conduta, pressuposto do plano de recuperação judicial, em potencial e flagrante prejuízo aos credores.

Por outro lado, dada a grandeza patrimonial das instituições financeiras envolvidas, certamente eventual retenção de créditos poderá ser facilmente corrigida, sem qualquer prejuízo aos demais credores.

Desta forma, é imperativo que os termos de utilização dos numerários pela requerente sejam devidamente esclarecidos em seu plano de recuperação judicial, antes que se promovam atos liberatórios.

Assim é que não se vislumbra a existência de probabilidade do direito alegado a justificar a concessão da tutela de urgência, tal como postulado, por ofensa ao art.300 do Código de Processo Civil. Igualmente não se acolhe a pretensão consistente na suspensão dos efeitos dos protestos. A Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 não proíbe os credores de protestarem os títulos vencidos e não pagos pela requerente, nada obstante o disposto no art. 6.º, consoante reiterada jurisprudência.

Procede, todavia, a pretensão relativa à expedição de alvarás preventivos para livre circulação de veículos. O colendo Superior Tribunal de Justiça, fundamentando-se na limitação prevista na parte final do § 3.º do art. 49 e no princípio da preservação da empresa, tem excepcionado a regra da não submissão do crédito garantido por alienação fiduciária ao procedimento de recuperação judicial. A exceção, segundo os precedentes, é aplicada a casos, como o ora discutido, em que as suas peculiaridades evidenciam necessidade de preservação da atividade empresarial, como, exemplificativamente, a composição do estoque da sociedade pelo bem alienado fiduciariamente (CC 131.656-PE, Rel. Min. Maria Isabel Gallotti, julgado em 8/10/2014). É evidente



que os veículos utilizados pela empresa constituem instrumentos indispensáveis ao exercício de sua atividade econômica, razão pela qual se reconhece a probabilidade do direito alegado (Lei n.º 11.101/2005, art.49, § 3.º, última parte), bem como o perigo de dano, elementos inscritos no art. 300, caput do Código de Processo Civil. Ante o exposto, acolho parcialmente os requerimentos de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, para determinar a expedição de alvarás preventivos, para livre circulação dos veículos, relativamente a dívidas contraídas pela requerente, decorrentes de contratos de alienação fiduciária dos veículos indicados na inicial.

Determino, a imediata intimação das instituições financeiras indicadas pela requerente, a fim de que tenham ciência do processamento da presente recuperação judicial. Por fim, nomeio administrador R4C Assessoria Empresarial, ficando responsável o Dr. Maurício Dellova de Campos (art. 21, § único d a LF). Intime-se.”

### 1.3 Objetivos

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por objetivo propor medidas saneadoras para a atual crise econômico-financeira pela qual passam as recuperandas, bem como atender as expectativas dos múltiplos interesses envolvidos, buscando soluções aos principais problemas enfrentados ao longo dos últimos anos, determinantes para o cenário de escassez de recursos financeiros que a levaram para uma situação temporária de iliquidez.

Este Plano foi elaborado com o fito de apresentar soluções aos principais problemas enfrentados pelas recuperandas ao longo desses últimos anos, que culminarem na escassez de recursos financeiros, que estão impedindo de honrar com seus compromissos perante seus respectivos credores. Estes entraves foram analisados e identificados após estudo empresarial que conseguiu diagnosticar e pontuar quais as deficiências e soluções possíveis sob uma nova gestão.

O Plano tem fulcro no resgate da viabilidade e crescimento do grupo Delzan, que deverá contar com meios que permitam condições, prazos e valores diferenciados para a quitação de seus credores, liquidando assim com seu passivo.

Tais soluções englobam propostas de reestruturação operacional, demonstração da viabilidade econômico financeira das empresas, contando com condições e prazos diferenciados<sup>1</sup> para quitação de seu atual passivo, garantindo a manutenção e desenvolvimento das Empresas<sup>2</sup> enquanto unidades produtivas e geradoras de empregos e riquezas.

Sendo assim, busca-se com a apresentação do Plano a efetividade de solavanco das empresas recuperandas com o cumprimento de todas as suas obrigações perante seus *stakeholders* – clientes, colaboradores, fornecedores, sócios.

## 2 AS EMPRESAS

### 2.1 Breve Histórico do Grupo Delzan

Como narrado na petição inicial da presente recuperação judicial, a origem da Transportadora Delzan, remonta ao final da década de 90. No ano de 1998, identificando uma carência de mercado deu-se início ao planejamento do negócio da Transportadora Delzan - Eireli. Nesta época haviam realizada exclusivamente o transporte dos materiais da empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A.

Diante desta clara e excelente oportunidade, deu-se início a um intenso estudo e planejamento para constituição da empresa que a viria a ser, em um futuro não tão distante, uma empresa destaque em seu ramo de atuação em transportes e logística.

A empresa requerente iniciou suas atividades timidamente. Possuía um quadro de apenas três funcionários. Dado o aquecimento do mercado, o crescimento da empresa foi quase que instantâneo.

Como se pode notar, as requerentes sempre agiram com a máxima probidade desde o início de suas atividades. A importância da Empresa não somente para o município de Sumaré

<sup>1</sup> Em consonância com a disposição do inciso I do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005.

<sup>2</sup> Um dos objetivos norteadores da Lei nº 11.101/2005, salvaguardado no artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.

e Rio Claro, ambas do Estado de São Paulo, mas para toda a região e filiais é evidente, tendo em vista que apesar de ser uma empresa local, possui relevância nacional.

Em face do histórico de seriedade, probidade, excelência e intensa dedicação aos seus parceiros, estes, pilares das empresas recuperandas, tem-se que a crise econômico-financeira pela qual atravessa no presente momento, é absolutamente passageira, de modo que, com a aprovação do presente Plano de Recuperação Judicial, as recuperandas poderão prosseguir se desenvolvendo e ampliando suas atividades, gerando inúmeros benefícios econômicos e sociais ao município de Sumaré e Rio Claro- SP, e demais municípios onde detém filiais e suas respectivas regiões.

Conforme verifica-se, pontualmente, o objetivo do Grupo Delzan é a superação de sua situação de crise econômica- financeira, a fim de permitir a manutenção da frente produtora de empregos e do interesse de seus credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e a iniciativa à atividade econômica, conforme dispostos no art. 47, da Lei 11.101/2005.

## **2.2 Do Mercado de atuação**

A Transportadora Delzan e a Logística Delzan atuam há 18 (dezoito) anos no segmento de transporte rodoviário de cargas secas e fracionadas, na região Centro-Oeste. As mesmas possuem infraestrutura pronta para atender os mais diversos segmentos do mercado.

O grupo Delzan conta com uma frota nova, 100% (cem por cento) rastreada, unidades estrategicamente distribuídas, oferece prazos diferenciados, segurança e informação para sua mercadoria desde a coleta até a entrega.

## **3 RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

### **3.1 Origem da Passageira Crise Econômico-financeira**

Com um início modesto e tímido, as empresas operavam essencialmente com recursos próprios e poucos caminhões para realizar os fretes. Diante do mercado que adentrara, cumulado com o aquecimento da economia nacional, as empresas requerentes passaram por um vertiginoso crescimento.

Após trabalhar por anos em uma grande empresa nacional no setor de logística, o Sr. Luiz Carlos Zanfelice, sócio da empresa Transportadora Delzan –Eireli, ora requerente, foi incentivado a montar sua própria empresa para prestar serviços de logística e transportes para a empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A, que tinha sua sede em Sumaré – Estado de São Paulo. E assim, foi criada a empresa requerente **TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI**, em março de 1998.

Ocorre que sem capital de giro próprio para manter esse crescimento, necessitaram alavancar-se em recursos de instituições financeiras. Necessário destacar que à época, a oferta de crédito era abundante, acessível e de baixo custo.

Ao longo dos anos a frota de caminhões da requerente foi aumentando, assim como a área de atuação da prestação de serviços da mesma.

Naquela época, a Transportadora Delzan prestava serviços exclusivos a empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A<sup>3</sup>.

Nos anos 2000, a requerente fazia a distribuição e logística para o país inteiro da Fortilit. Naquele período, a empresa estava em franco crescimento, tanto que abriram a filial da Transportadora Delzan em Goiânia-GO.

Em meados de 2003, a requerente não estava conseguindo fazer a logística para todo o território nacional da Fortilit, que precisou estabelecer parcerias com outras empresas terceirizadas para conseguir a distribuição nas regiões não atendidas pela requerente. Assim, a requerente passou a atender os Estados de MG, interior de São Paulo, MS, MT, TO, DF, GO. Posteriormente, em 2007, a área territorial atribuída a requerente restou limitada aos Estados MS, MT, TO, DF e GO.

Em 2007, a Transportadora Delzan passou a distribuir para Joinville –SC, o que resultou num aumento de caminhões e o faturamento chegou a R\$ 11.000.000,00 (onze milhões) anual.,

<sup>3</sup> A empresa Fortilit Tubos e Conexões S/A foi adquirida pela Amanco Brasil Ltda, e posteriormente foi novamente negociada pela Mexichem, grupo de empresas químicas e petroquímicas líderes no mercado latino-americano.

Em 16 de agosto de 2002, a primeira requerente Delzan Logística foi criada para proceder com a área de logística e buscar atender melhor a Amanco Brasil Ltda, que ainda era o cliente principal.

Em novembro de 2013, a Amanco passou a reduzir os pedidos drasticamente e isso refletiu diretamente no faturamento mensal das requerentes .

Em 2014, em razão de novas diretrizes e estratégia empresarial, a empresa Amanco parou de realizar os seus fretes com as empresas de transportes e passou a carregar o carreteiro direto (caminhoneiros autônomos)

Tal tomada de decisão, resultou em uma queda abrupta e drástica no faturamento mensal das requerentes, eis que a Amanco era a principal cliente das mesmas.

Assim, as requerentes iniciaram a negociação com a Tigre S/A em fevereiro de 2014, e ficaram aguardando o início do trabalho. Porém, só houve o efetivo início da prestação de serviço em 17 de novembro de 2014.

O grupo Delzan manteve suas filiais de Campo Grande- MT e Cuiabá- MS. Ou seja, tiveram que suportar com todas as despesas operacionais e encargos para mantê-las durante os meses de fevereiro à setembro de 2014, período em que ficaram sem serviço enquanto o sistema operacional da Tigre estava sendo implantado.

As empresas esperavam que lhes fossem passadas a área do Distrito Federal e geraria aproximadamente o faturamento de uns R\$ 470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais) mensal. E a região do Estado do Mato Grosso que o faturamento seria de aproximadamente 300.000,00 (trezentos mil reais). Porém isso não aconteceu, e apenas lhes foram passados os Estados do Tocantins, Mato Grosso do Sul e Goiás, os quais tinha um faturamento inferior.

Em março de 2014, necessitaram encerrar as atividades da filial de Anápolis -GO; em maio de 2015 da filial de Joinville-SC e em outubro de 2015, encerraram as atividades da filial de Cuiabá- MT.

Em fevereiro de 2015, em uma tomada de decisão estratégica, as requerentes mudaram um de seus estabelecimentos de Sumaré/SP para Rio Claro/SP, para ficar mais próximo do cliente Tigre e buscarem atender melhor as necessidades e assim tentar conseguir por novas regiões que lhes fossem passadas para fazer os transportes e a logística.

### **3.2 Da viabilidade econômica da requerente.**

É notório que a crise nacional em um dado momento irá atenuar-se e o mercado, mesmo que paulatinamente, retomará o seu crescimento.

Porém, até a cadeia empresarial retomar o seu crescimento e normalizar seus setores ainda levará certo tempo.

Assim, a crise do grupo Delzan está sob o efeito cascata deste cenário e acreditam ser transitória, uma vez que seu patrimônio e sua capacidade empresarial são sólidos. Não obstante, tratam-se de empresas tradicionais do ramo de logística e transporte de cargas.

É certo que o escopo das requerentes é a superação da situação de crise financeira, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, de modo a preservar a empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, consoante dispõe o artigo 47 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas.

Assim, é fato inequívoco a possibilidade de enquadrar as empresas requerentes no atual espírito da Lei 11.101/2005 que trata da recuperação judicial, bem como nos requisitos impostos pelo seu artigo 48 para que lhes sejam, como grupo econômico que formam, concedido prazo e condições especiais para o pagamento de suas obrigações vencidas e vincendas, segundo autoriza o artigo 50<sup>4</sup>, inciso I, da referida lei já aprovada:

Para superação da crise financeira, as requerentes têm realizado e planejado diversas medidas, dentre as quais se destacam:

<sup>4</sup> Lei 11.101 - Art. 50. Constituem meios de recuperação judicial, observada a legislação pertinente a cada caso, dentre outros:

I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;

- i) Alteração do sistema operacional da empresa, para gerar maior eficiência e dinamismo na prestação de serviços para seus clientes;
- ii) Adquirir novos caminhões para possibilitar o atendimento de outros e novos clientes, que não sejam concorrentes diretos da empresa Tigre, para não ferir a cláusula contratual de exclusividade quanto empresas diretamente concorrentes.
- iii) Investindo na contratação de colaboradores como representantes para buscarem novos contratados e clientes de frete em diversas cidades;
- iv) Cadastro em plataformas digitais, em aplicativos que facilitem e oportunizem a contratação de fretes;

No entanto, sem o benefício da recuperação judicial, de modo a permitir a reestruturação das empresas, restará impossível prosseguir no desenvolvimento de suas atividades, ocasionando um enorme mal para toda a economia com o desaparecimento de inúmeros empregos diretos e indiretos, tributos e divisas para o Estado e o país.

Cumpra lembrar que diretamente são vários empregos diretos e indiretos oferecidos à população em Rio Claro, e alguns ainda na cidade de Sumaré e em suas filiais de Campo Grande – MT; Goiânia –GO.

Atualmente são 65 (sessenta e cinco) empregos diretos, distribuídos entre a matriz e as filiais acima descritas, porém, este número nos áureos tempos chegou a 122 (cento e vinte e dois) trabalhadores, que obviamente refletem este número em suas famílias que também dependem destes empregos diariamente para manterem-se.

### 3.3 Resumo do Quadro de Credores

Por meio de r. decisão do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo nos autos do Agravo de Instrumento de n.º 2232343-07.2018.8.26.0000, ordenou, entre outras questões, a (i) não classificação de pequenas sociedades limitadas como credoras ME/EPP e (ii) previsão do voto dos credores instituições financeiras em categoria separada dos demais credores.

Atendendo ao comando do V. Acórdão para a reclassificação de credores, o ilustre Administrador Judicial nomeado apresentou a relação de fls. 4457-4458 com apenas duas modificações, já contempladas nessa versão do plano.

Assim, para a composição deste Plano de Recuperação Judicial, tem-se o seguinte resumo:

Classe	Descrição	Qtd.	Valor
Classe I	Trabalhista	0	R\$ 0,00
Classe II	Garantia Real	0	R\$ 0,00
Classe III	Quirografários (Subclasse Instituições Financeiras)	6	R\$ 5.520.161,79
Classe III	Quirografários (Subclasse Fornecedores)	16	R\$ 170.935,65
Classe IV	Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte	27	R\$ 68.430,38
<b>Total</b>		<b>49</b>	<b>R\$ 5.759.527,82</b>

Na lista de credores apresentada pelo Grupo Delzan, nota-se que, até a data da elaboração da relação de fls. 4457-4458, não haviam sido incluídos credores nas Classes I e II. Na Classe III (subclasse instituições financeiras) existem 6 credores, com valor total de R\$ 5.520.161,79 (cinco milhões quinhentos e vinte mil, cento e sessenta e um reais e setenta e nove centavos), e, na Classe IV, ME e EPP, foram contabilizados 27 credores, com o valor total de R\$ 68.430,38 (sessenta e oito mil quatrocentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

O total de credores constantes na lista é de quarenta e nove credores, com o valor total de seus créditos de R\$ 5.759.527,82 (cinco milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e dois centavos).



### **3.4 Análise do Mercado**

#### **3.4.1 O mercado de atuação**

Como asseverado acima, a Transportadora Delzan e a Delzan Logística atuam nos ramos de transporte e logística.

O Grupo Delzan encontra-se entre sua matriz e filiais nos seguintes Municípios: Rio Claro –SP; Goiania – GO, Joinville –SC; Campo Grande –MS; São Paulo – SP e Sumaré –SP.

O Grupo Delzan presta serviço para todo o centro-oeste do país com atendimento de filiais próprias no segmento de cargas fracionadas e fechadas.

O Grupo Delzan possui a condição de fiel depositário do estado evitando transtornos com paradas em postos fiscais, dando maior agilidade nas entregas na região. E ainda, possuem vários tipos de seguro, garantindo a carga até o destino final.

Neste contexto, como é fato notório que no país, o principal sistema logístico é o rodoviário. É a forma mais utilizada para transportes de mercadorias se faz pelas estradas e rodovias. Quase 60% (sessenta por cento) de todas as cargas movimentadas no cenário nacional são feitas por este meio.

Assim, sempre haverá mercado para o seguimento do Grupo Delzan, com oportunidades e possibilidades de expansão em melhor logística para ofertar a seus clientes, principalmente como dito acima, por possuir filiais em outros Estados, o que facilita o desenvolvimento de rotas e gestão de colaboradores para maior rapidez de cumprimento de prazos de entrega de fretes.

E é justamente neste cenário em que figura a Transportadora Delzan. Vale lembrar que a Delzan iniciou suas atividades no ano de 1998, de modo que de maneira direta, é parte importante no cenário nacional de logística de transportes.

Como é possível notar pelas informações trazidas acima, o segmento de transporte é indispensável para o mercado nacional, em todas as áreas (alimentação, vestuário, combustíveis), o que demonstra um cenário altamente positivo e favorável a Transportadora Delzan e a Delzan Logística.

## 4 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO

### 4.1 Reestruturação Econômica

Após o pedido de recuperação judicial e com o devido deferimento do processamento, a Delzan Transportadora e a Delzan Logística, por meio de sua Diretoria, desenvolveram um plano de reestruturação econômica, financeira e operacional, o qual tem por objetivo a lucratividade necessária para permitir, não somente a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua atividade no médio e longo prazo, mas também a melhoria de sua capacidade de geração de caixa.

Basicamente, o plano de reestruturação em comento considerou as seguintes ações fundamentais:

- Adequação da política e das estratégias comerciais;
- Aumento de clientes para focar a prestação de serviços;
- Readequação dos preços e melhoria das margens/rentabilidade;
- Busca de novos mercados no intuito de aumentar *o território atendido*

- Aumento do número de representantes comerciais;
- Implementação de política de custos, a fim de se evitar desperdícios financeiros.

#### **4.2 Reestruturação Comercial**

No que tange a este ponto específico, a Transportadora Delzan e a Delzan Logística, reestruturarão integralmente suas áreas comercial. Assim, a política de vendas de fretes será renovada, as margens/rentabilidade serão recompostas que já integram o seu *mix* será adequado.

Neste cenário de reestruturação cumulado com o aumento de sua abrangência nacional, o Grupo Delzan vem aumentando, gradativamente o seu quadro de representantes comerciais, a fim de atender as futuras demandas de mercado.

Toda essa reestruturação comercial da Transportadora Delzan e da Delzan Logística não deixam de contemplar a avaliação de seu principal cliente Tigre S/A, para sua melhoria contínua, bem como visa a prospecção de novos clientes de outros segmentos.

O estabelecimento de metas, associada ao plano orçamentário e o ponto de equilíbrio já estão em fase de implementação, sendo que alguns resultados positivos já vêm sendo obtidos.

#### **4.3 Reestruturação Administrativa e Financeira**

Cumprir observar que várias ações já foram tomadas objetivando uma transformação da cultura de gestão administrativa e financeira da Empresa.

O Grupo Delzan acredita ser transitória essa situação e tem certeza de que esse estado de gravidade é passageiro, visto que já estão sendo tomadas algumas medidas administrativas e financeiras necessárias para equilibrar a sua receita, tais como a implementação de uma política de custos e despesas da empresa.

Dentre várias ações saneadoras já efetivadas e em curso encontram-se a reorganização de todo o seu quadro funcional, tendo sua estrutura reduzida e cortes de despesas na área operacional e administrativa. E, para efetiva superação dessa crise, surge a necessidade da Recuperação Judicial, apresentando-se como um ponto de inversão da referida tendência negativa, com o fito de ajustar seu caixa, buscando o equilíbrio econômico financeiro exigido para a completa quitação de todos os seus débitos.

No setor administrativo, a reestruturação tem seu *start* no programa de redução de despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios, ações sem planejamento e tomada de decisões assertivas pautadas em informações gerenciais confiáveis extraídas de um sistema de gestão novo, moderno e que viabiliza um controle com um elevado nível de detalhamento.

Outro aspecto importante é o fortalecimento da política de recursos humanos a qual passará a contemplar plano de carreira baseado em resultados, melhorias no processo de seleção, treinamento e valorização social e profissional dos colaboradores internos visando à redução rotatividade e redução dos custos de pessoal.

A formatação de novas diretrizes de gestão de estoque para que a comunicação seja ágil e eficiente, para a entrega mais efetiva dos fretes realizados pelo Grupo Delzan. .

Relativamente ao setor financeiro será implementado, de maneira imediata, um Plano Orçamentário, o qual sofrerá revisões periódicas trimestrais, suportado por relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros.

A implantação do fluxo de caixa projetado estará alinhada a consolidação das informações das contas a receber, contas a pagar e tesouraria no boletim de caixa diário realizado. O ajuste do plano de contas contábil e gerencial e o sistema de custeio por centro de custos fornecerá informações com base sustentável a todas as decisões estratégicas.

O melhor aproveitamento das filiais como centro de distribuições de mercadorias e facilitação da logística de seus possíveis clientes.

Em suma, com base no artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, a Empresa busca, dentre outros, os seguintes meios de recuperação:

- Concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas (artigo 50, inciso I);
- Equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data de distribuição do pedido de recuperação judicial (artigo 50, XII);

## 5 ASPECTOS ECONÔMICO-FINANCEIROS

### 5.1 Projeções

#### 5.1.1 Premissas

Durante o Diagnóstico Empresarial da Empresa, levantaram-se informações de projeção de vendas, custos e orçamentos departamentais.

Com essas informações, foi traçado o cenário mais provável de resultados que demonstra claramente que a empresa tem viabilidade econômica para honrar com seus compromissos nos moldes previstos no presente Plano de Recuperação.

O crescimento do faturamento líquido no decorrer dos anos da projeção espelha a realização dos projetos internos em andamento, as novas oportunidades disponíveis e a retomada dos negócios prejudicados pela crise financeira e pela sua respectiva superação.

Algumas premissas foram adotadas para lastrear as projeções

- Foi utilizado o Sistema Tributário Normal com a apuração de Lucro Real sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este Sistema Tributário é o adotado pela Empresa no momento de elaboração deste Plano de Recuperação Judicial. Levou-se em consideração também e especificamente as alíquotas incidentes conforme regulamentação da legislação aplicável;
- Os custos dos fretes foram projetados com base nos atuais custos, líquidos de todos os impostos creditáveis. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- Os custos e despesas operacionais foram projetados de acordo com as atuais despesas líquidas de todos os impostos creditáveis. Estes custos e despesas projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois, mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de produção e de vendas demandará alguns aumentos

para comportar o novo nível de atividade, porém, tais custos já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;

- A sobra de caixa em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do capital de giro necessários para atendimento da demanda projetada;
- Impostos: foram projetados os impostos incidentes para a atividade das recuperandas, conforme situação tributária atual da empresa.
- Despesas administrativa e Custo Fixo Geral: relacionados a todas as despesas administrativas gerais baseadas na situação atual da empresa e de suas filiais. Foram atribuídos valores de acordo com as necessidades e orçamentos disponíveis.
- Depreciações e Amortizações: para efeitos de cálculo das depreciações e amortizações foram considerados as alíquotas já utilizadas pela contabilidade, bem como os percentuais aceitos pela legislação em vigor.
- Despesas Financeiras: relacionado com a necessidade de capital de giro da empresa, foram contemplados nas projeções as despesas financeiras de captação de recursos de curto prazo quando necessárias, tais como fomentos e descontos de duplicatas.
- Despesas Financeiras com a Recuperação Judicial, ou Pagamentos da Recuperação Judicial: é o saldo do endividamento previsto no Plano de Recuperação Judicial apresentado pela empresa, levando em consideração os índices de atualização monetária previstas no referido Plano.
- A projeção não contempla efeitos inflacionários. A premissa adotada é a de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço dos produtos quando ocorrerem, mantendo-se ainda a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;
- Todas as projeções foram feitas observando-se um cenário conservador, desprezando eventos extraordinários, tais como a pandemia ora vivenciada.

### **5.1.2 Demonstrativo de Resultado Projetado e Consolidado**

---

Para projetar as demonstrações de resultados e geração de caixa, além das premissas  
*Plano de Recuperação Judicial* | Transportadora Delzan e Delzan Logística | 23

elencadas anteriormente, destaca-se:

- As despesas administrativas e comerciais permaneçam em valor percentual aproximado aos anos anteriores, ao correlacionarmos com a receita bruta, acrescidas dos custos e despesas relacionadas ao processo de recuperação judicial. Considera-se também uma média de acréscimo nas despesas associados a indicadores de inflação.
- A projeção das amortizações de pagamento dos credores seguiu as orientações do Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Com base nas expectativas de custos, despesas e de faturamento do Grupo Delzan, nota-se a viabilidade das premissas para o pagamento dos credores, nas condições adotadas de projeção, e ainda, proporciona uma certa margem de segurança ao tornar o negócio viável tanto a curto quanto a longo prazo.

Desta forma, o Grupo Delzan poderá honrar com os compromissos assumidos com seus credores de modo realista, à medida que implementar as melhorias de gestão sugeridas e manter as metas de custos e despesas controladas e geridas adequadamente.

### **5.1.3 Análise da Viabilidade Econômica**

Os documentos referentes à análise econômica foram encartados com o plano de recuperação judicial originalmente apresentado.

## **6 PAGAMENTO AOS CREDITORES**

### **6.1 Premissas**

Conforme estabelece o artigo 49, da Lei 11.101/2005, todos os créditos vencidos e vincendos até a data do pedido da recuperação judicial submetem-se à recuperação e podem constar no Plano. As obrigações adquiridas após a data do deferimento do pedido de recuperação devem ser quitadas de acordo com o estipulado, pois não serão submetidas ao presente Plano.

Se o crédito existe no tempo do pedido, de regra, sujeita-se à ele à recuperação judicial, mesmo que a ele não se tenha acrescido eficácia da pretensão, nem da ação, consoante pode ler-se pela parte final do caput do art. 49 da LRF. Esse crédito pode ser contratual, extraconcursal ou cambiário, contanto que tenha nascido por fato anterior ao pedido de recuperação judicial, pouco importando que eventual sentença condenatória seja posterior ao pedido.

A presente proposta de pagamento aos Credores está adiante aduzida e é compatível com o projeto de longo prazo, observando-se o plano de reestruturação referido anteriormente, considerando ainda a geração de caixa para pagamento das dívidas e investimentos mínimos necessários à manutenção do negócio, em consonância com a Lei nº 11.101/2005.

O prazo para pagamento projetado é de 17 (dezesete) anos, contados a partir do 12º (décimo segundo) mês da publicação da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

Os pagamentos estão evidenciados com valores nominais sem atualização monetária mencionada no presente Plano. Tal atualização será calculada no momento do pagamento de cada parcela conforme disposto abaixo, nos termos do item 6.7.

Logo, a proposta é condizente com o cenário, validada pelas projeções econômico-financeiras e pela demonstração da viabilidade econômica supra.

Os credores arrolados para os pagamentos projetados estão divididos em cinco grupos (já com as alterações exigidas pelo Tribunal de Justiça de São Paulo): Credores Trabalhistas (Classe I), Credores com Garantia Real (Classe II), Credores Quirografários (Classe III – Subclasse Instituições Financeiras), Credores Quirografários (Classe III – Subclasse Fornecedores) e Credores Micro-Empresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

## **6.2 Credores Trabalhistas (Classe I)**

Aos credores trabalhistas vencidos e vincendos até a data do pedido de recuperação judicial, em consonância com a disposição do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, será dada prioridade ao respectivo pagamento.

“Art. 54. O plano de recuperação judicial não poderá prever prazo superior a 1 (um) ano para pagamento dos créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho vencidos até a data do pedido de recuperação judicial.”

Até a data da propositura do pedido de Recuperação Judicial, 28/07/2016, não haviam créditos arrolados nessa classe.



créditos desta classe, as recuperandas se comprometem a efetuar pagamentos integrais referentes aos créditos até o 12º (décimo segundo) mês contado a partir da data de publicação, no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo, da decisão que reconhecer o crédito nos autos da recuperação judicial.

### **6.3 Credores com Garantia Real (Classe II)**

Em razão de não constar credores nesta classe, não há proposta de pagamento. Todavia, se ao longo do curso do processo de Recuperação Judicial, credores sejam considerados para esta classe, os mesmos serão pagos nos mesmos moldes previstos dos credores constantes da Classe III.

### **6.4 Credores Quirografários (Classe III)**

Os credores quirografários são divididos em 2 (duas) subclasses, a saber: (Quirografários – Subclasse Instituições Financeiras) e (Quirografários – Subclasse Fornecedores), a seguir especificadas.

#### **6.4.1. Quirografários – Subclasse A - Instituições Financeiras**

As Instituições Financeiras, assim consideradas aquelas que possuem autorização de funcionamento pelo Banco Central, foram alocadas em subclasse própria e terão seu pagamento realizado com uma remissão parcial do crédito, na forma de bônus de pontualidade, com dedução na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, resultando na liquidação total de seus débitos apresentados em 17 (dezessete) anos nos moldes previstos.

O montante a ser pago será realizado por meio de parcelas fixas, sendo a 1ª (primeira) – Ano I – realizada no 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

#### **6.4.2. Quirografários – Subclasse B - Fornecedores**

Os fornecedores de bens e serviços, assim considerados todos os créditos quirografários não incluídos na classe anterior, foram alocadas em subclasse própria e terão seu pagamento

realizado com uma remissão parcial do crédito, na forma de bônus de pontualidade, com dedução de 50% (cinquenta por cento) sobre o montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, resultando na liquidação total de seus débitos apresentados em 17 (dezessete) anos nos moldes previstos.

O montante a ser pago aos Credores Quirografários será realizado por meio de parcelas fixas, sendo a 1ª (primeira) – *Ano I* – realizada no 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa. Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV)

Em razão da Lei 147, de 07 de agosto de 2014, criou-se uma classe específica para os créditos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 41, da Lei 11.101).

Para os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV), o plano prevê uma remissão parcial do saldo existente, na forma de bônus de pontualidade, com dedução na ordem de 50% (cinquenta por cento) do montante total do débito homologado no Quadro Geral de Credores, resultando na liquidação total de seus débitos apresentados em 17 (dezessete) anos.

O montante a ser pago aos Credores Quirografários será realizado por meio de parcelas fixas, sendo a 1ª (primeira) – *Ano I* – realizada no 12º (décimo segundo) mês, contados a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

## **6.5 Formas de Quitação do Passivo**

O Grupo Delzan compromete-se a efetuar o pagamento da forma abaixo elencada. Os pagamentos seguem as premissas evidenciadas nos fluxos de caixa projetados e vinculados no Laudo de Demonstração de Viabilidade Econômica e Financeira anexados ao primeiro plano, podendo apresentar variações conforme o indicador utilizado.

Caso haja a inclusão de credores trabalhistas (Classe I), ao longo do processo, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será primeiramente direcionado ao pagamento destes novos credores trabalhistas.

A atualização dos créditos, prevista no item 6.7., será calculada no momento do pagamento de cada uma das parcelas.

Vale observar que as projeções foram realizadas levando em consideração o cenário de atualização apresentado, com margem de segurança e de forma conservadora.

Ressalte-se ainda que na hipótese de reconhecimento de algum Credor Trabalhista ao longo do período de 17 (dezesete) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado, prioritariamente, a estes novos credores, sempre a partir do reconhecimento da dívida no processo de Recuperação Judicial.

Com efeito, o valor resultante da proposta descrita acima será distribuído entre os Credores Quirografários, ao final de cada período de 12 (doze) meses, de forma proporcional, ou seja, o valor reservado para pagamento será rateado de acordo com a proporção individual do crédito de cada um dos Credores Quirografários em relação ao montante total da dívida, respeitando-se o valor da parcela fixa prevista.

Vale lembrar que a proposta supra prevê pagamento prioritário dos Créditos Trabalhistas (Classe I), os quais serão quitados até o 12º (décimo segundo) mês após a publicação da decisão de homologação e consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em atendimento à imposição legal do artigo 54 da Lei nº 11.101/2005, salvo em caso de reconhecimento judicial posterior, na forma da cláusula 6.2., ocasião em que o prazo será contado do reconhecimento definitivo do crédito.

Deste modo, conforme asseverado acima, a proposta para pagamento dos Credores Quirografários (Classe III) ocorrerá por meio de parcela fixa, sendo a 1ª (primeira) parcela paga no 12º (décimo segundo) mês, contado a partir da data de publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Estado de São Paulo da decisão que homologar a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores, com a consequente concessão da Recuperação Judicial da Empresa.

Vale ressaltar que os credores, durante o período referido acima, receberão os valores estipulados, sendo certo que após cada parcela, darão quitação parcial relativa ao valor pago e, ao final, a quitação integral das obrigações das Recuperandas atinentes ao passivo submetido à recuperação judicial, considerando-se liquidadas todas as dívidas para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

## 6.6 Atualização Monetária dos Créditos

A atualização monetária dos valores submetidos ao presente plano, será realizada de acordo com a variação do índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91 de 1º de março de 1991 e Resoluções do Conselho Monetário Nacional – CMN nº 2.437 de 30 de outubro de 1997, e paga nas condições estipuladas no item 6.6, acrescido de 1% de juros a.a.

A incidência da correção monetária conforme acima elencada, somente iniciará do trânsito em julgado da publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, referente a homologação do Plano de Recuperação Judicial e consequente concessão da recuperação do Grupo Delzan.

## 6.7 Da Forma de Pagamentos aos Credores

Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos credores e o simples recibo de transferência servirá como forma de comprovação do pagamento aos respectivos credores. Servirá também como forma de comprovação de pagamento o recibo confeccionado pelo credor, nos casos de pagamentos que se efetivarem por outros meios que não transferência eletrônica como TED e DOC e o depósito bancário, como exemplo, pagamento em efetivo e cheques.

Para que seja feito o pagamento, os credores deverão encaminhar por e-mail [credoresdelzan@delzan.com.br](mailto:credoresdelzan@delzan.com.br) até 30 (trinta) dias anteriores ao início da data de pagamento.

Caso o credor não envie o e-mail com os dados para o depósito, os valores devidos a este determinado credor permanecerão no caixa da empresa, até que este faça tal procedimento, ocorrendo o pagamento sempre 30 (trinta) dias após o recebimento do e-mail, sem ônus adicionais, como multa, correção monetária e juros.

## 7. Disposições finais

A aprovação desta proposta modificativa e a respectiva homologação pelo Juízo da Recuperação: (i) obrigará as Recuperandas e credores sujeitos à Recuperação Judicial, assim como os seus respectivos sucessores, a qualquer título; e (ii) implicará em novação resolutiva de todos os créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.

Sumaré - SP, 20 de julho de 2020



**DELZAN LOGÍSTICA EIRELI - EPP**

**CNPJ nº 05.235.912/0001-66**



**TRANSPORTADORA DELZAN - EIRELI**

**CNPJ nº 02.426.588/0001-75**